



## GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

---

### PROJETO DE LEI Nº / DE 2025

**Autoria: Deputada Mayra Dias**

Dispõe sobre a validade indeterminada dos laudos médicos que atestem o diagnóstico de doenças autoimunes e outras condições crônicas irreversíveis no âmbito do Estado do Amazonas.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Estado do Amazonas, a validade indeterminada dos laudos médicos que atestem o diagnóstico de doenças autoimunes ou de outras condições crônicas irreversíveis, para todos os efeitos legais, administrativos e assistenciais, junto aos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como às instituições conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e prestadoras de serviços públicos.

§1º Entende-se por doenças autoimunes aquelas em que o sistema imunológico do indivíduo, por disfunção ou falha de reconhecimento, ataca estruturas, tecidos ou órgãos do próprio corpo, gerando processos inflamatórios crônicos, degenerativos e potencialmente incapacitantes.

§2º Consideram-se condições crônicas irreversíveis, para os fins desta Lei, aquelas que, segundo consenso médico-científico, não possuem perspectiva de cura definitiva, exigindo acompanhamento clínico e terapêutico contínuo e permanente, ainda que o quadro possa apresentar períodos de estabilidade.

§3º A validade indeterminada de que trata este artigo aplica-se a todos os laudos emitidos por profissionais médicos devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, tanto da rede pública quanto da rede privada de saúde.

§4º Para os fins desta Lei, enquadram-se entre as doenças autoimunes, mas não se limitam a: Lúpus Eritematoso Sistêmico, Artrite Reumatoide, Esclerose Múltipla, Doença Celíaca, Doença de Graves, Tireoidite de Hashimoto, Miastenia Gravis, Psoríase, Esclerodermia, Doença de Crohn, Retocolite Ulcerativa, Vitiligo, Hepatite Autoimune, bem como, as demais enfermidades reconhecidas pela comunidade médica e científica como de natureza autoimune.

Art. 2º O laudo médico referido nesta Lei deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação completa do paciente, com nome, documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro  
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



## GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

---

II – descrição clínica e diagnóstico fundamentado da condição de saúde, conforme critérios técnicos reconhecidos;

III – número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) correspondente;

IV – nome completo, número de registro profissional e assinatura física ou digital do médico emitente;

V – carimbo e identificação da instituição de saúde, pública ou privada, responsável pelo atendimento; e,

VI – data de emissão e, quando cabível, indicação de terapias e acompanhamentos recomendados.

Parágrafo primeiro: O laudo médico deverá observar os preceitos éticos e técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina e pela legislação vigente sobre sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Art. 3º O laudo médico terá validade indeterminada, podendo ser exigida revalidação, caso seja necessário, para a comprovação da doença, nos casos em que o paciente necessite atualizar informações relativas ao tratamento ou quando houver previsão legal ou regulamentação específica para benefício determinado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de outubro de 2025.

**Deputada Estadual - AVANTE**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro  
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



## GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às pessoas diagnosticadas com doenças autoimunes e condições crônicas irreversíveis o direito à validade indeterminada de seus laudos médicos, eliminando a exigência de revalidação periódica de documentos que comprovem enfermidades de caráter permanente, cuja natureza não apresenta possibilidade de cura segundo o atual conhecimento médico e científico.

As doenças autoimunes caracterizam-se por uma resposta inadequada do sistema imunológico, no qual o organismo passa a atacar seus próprios tecidos, órgãos e células, resultando em processos inflamatórios crônicos, degenerativos e, muitas vezes, incapacitantes. Entre essas enfermidades estão o Lúpus Eritematoso Sistêmico, a Artrite Reumatoide, a Esclerose Múltipla, a Doença Celíaca, a Tireoidite de Hashimoto, a Psoríase, a Esclerodermia, a Doença de Crohn, a Hepatite Autoimune, o Vitiligo, entre tantas outras. Contudo, a presente proposição não se limita a essas patologias, alcançando todas as condições crônicas e irreversíveis reconhecidas pela comunidade médica.

Tais enfermidades exigem acompanhamento clínico contínuo, uso regular de medicamentos e monitoramento especializado, mas não apresentam, até o momento, perspectivas de cura definitiva. Assim, obrigar pacientes a se submeterem periodicamente a reavaliações médicas apenas para confirmar uma condição permanente representa não apenas um excesso de burocracia administrativa, mas também uma sobrecarga emocional e financeira injustificada — sobretudo para pessoas em situação de vulnerabilidade e com limitações físicas decorrentes da própria doença.

A proposta busca garantir maior dignidade, eficiência e racionalidade administrativa, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da eficiência e da economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ao eliminar a exigência de reapresentações periódicas de laudos, o Estado simplifica procedimentos e promove o respeito à condição de saúde do cidadão, evitando deslocamentos desnecessários, filas e constrangimentos.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação, por se tratar da defesa da dignidade e dos direitos das pessoas com enfermidades permanentes, reconhecendo que a burocracia não pode ser um obstáculo à inclusão, à assistência e à cidadania.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de outubro de 2025.

**MAYRA DIAS**  
Deputada Estadual - AVANTE

Documento 2025.10000.00000.9.047305  
Data 30/10/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2025.10000.00000.9.047305**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. MAYRA DIAS  
**Enviado por:** MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA  
**Data:** 30/10/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ENCAMINHAR  
**Despacho:** DEPUTADA MAYRA DIAS